



RESULTADO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO Nº 01/2012

Resultado de Pedido de Reconsideração de não homologação de inscrição no Processo Seletivo Público e Simplificado para Contratação de Professor Substituto – Edital nº 75/2012.

O Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, nomeado pela Portaria/FURB nº 274, de 17 de abril de 2012, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o disposto na Resolução CEPE/FURB nº 34/2012 e o Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação de Professor Substituto, aberto pelo Edital nº 75/2012, **TORNA PÚBLICO** que:

ACOLHE e julga IMPROCEDENTE o pedido de Reconsideração quanto ao Indeferimento de Inscrição de MAURÍCIO POZZOBON, no Processo Seletivo Público e Simplificado aberto pelo Edital nº 75/2012, conforme publicado em 7 de novembro de 2012, decorrente de apresentação de diploma mestrado em área não contemplada no edital, em seu item 2.2.2.

Ressalte-se que, conforme entendimento pacificado, o princípio da isonomia impõe aos candidatos e à Administração Pública a observância das regras constantes do edital do concurso público.

Por outro lado, à luz do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em matéria de concurso público, e no caso presente de processo seletivo público e simplificado, o edital faz lei entre as partes, devendo ser cumprido por todos os candidatos. É neste sentido que firmou o Min. Gilson Dipp (STJ, RMS 21.467/RS, 5ª T., DJ de 12/06/2006): "*O edital é a lei do concurso, fixando normas garantidoras da isonomia de tratamento e igualdade de condições no ingresso no serviço público*".

O item 2.2.2 do Edital nº 75/2012 expressa que: "Poderão inscrever-se no processo seletivo para a **Área Temática: Geociências**, os candidatos portadores de diploma de Graduação, devidamente registrado, em Ciências Biológicas, ou Geografia, ou Geologia, e, no mínimo, **Mestrado em Geologia, ou Geoquímica, ou Economia Mineral**". [original sem grifo]

Maurício Pozzobon juntou ao seu requerimento de inscrição no presente edital fotocópia do diploma e do histórico escolar de graduação em Ciências Biológicas e do diploma e do histórico escolar pós-graduação, em nível de mestrado, em **Engenharia Florestal**.

Neste contexto, a decisão que indeferiu a inscrição do impetrante não apresenta qualquer arbitrariedade, pois ancorada em norma editalícia que rege o concurso em destaque e no tratamento isonômico que deve ser dispensado a todos os que nele se inscreverem.

Blumenau, 14 de novembro de 2012.

Fúlvio César Segundo
Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas